Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA

LEI Nº 359

Artigo 1º - Fica proíbida a prática de pintura de letreiros de propaganda, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições, nos seguintes casos:-

a) nas estátuas e monumentos;
b) nas árvores das vias de logradouros públicos;
c) nos gradis;
d) no interior dos cemitérios;
e) nos postes de iluminação pública, nos indicativos do trânsito, nas caixas do correio e de coleta de lixo;
f) nas guias de calçadas, nas escadarias dos edifícios e próprios públicos e particulares, nos passeios e revestimentos das ruas;
g) nas colunas, paredes, muros e tapumes dos edifícios próprios públicos e particulares, mesmo quando de propriedade das pessoas e entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade;

§ Único - As proibições dêste artigo estendem-se à propaganda política de partidos ou candidatos, ainda que inscritos no Tribunal Eleitoral.

Artigo 2º - A propaganda sob a forma de letreiros, em próprio particular, deve ser autorizada pelo proprietário que pagará, mediante requerimento de licença, uma taxa de expediente e fiscalização, à Prefeitura, sob pena de multa de valor equivalente, cobrada em dôbro nas reincidências.

Artigo 3º - A taxa a que se refere o artigo anterior é de Cr. 50,00 por metro quadrado de painel pintado e é válida por um ano, findo o qual deve o letreiro desaparecer ou ser reformada a licença.

Artigo 4º - A licença concedida para uma determinada propaganda é válida para o local podendo os dizeres ser alterados, sempre porém com consentimento do proprietário.

AFS/

8.000 - 10-54